Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 68
Disponibilização: 10/04/2025
Publicação: 10/04/2025

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N° 30.154, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Acresce dispositivos ao Decreto n° 24.950, de 13 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° A ementa do Decreto n° 24.950, de 13 de abril de 2020, que "Regulamenta os capítulos III, IV e VI da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o § 3° do artigo 37 da Constituição Federal.", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Regulamenta os capítulos III, IV, V e VI da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o § 3° do artigo 37 da Constituição Federal." (NR)

Art. 2° Fica acrescido o Capítulo IV e seus arts. 13-A ao 13-D ao Decreto n° 24.950, de 13 de abril de 2020, que "Regulamenta os capítulos III, IV e VI da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública de que trata o § 3° do artigo 37 da Constituição Federal.", que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IV
DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS

13-A. A participação dos usuários no acompanhamento e na avaliação da prestação dos serviços públicos será realizada, sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, por meio de conselhos de usuários.

Parágrafo único. Os conselhos de usuários referidos no *caput* terão caráter consultivo e exercerão as seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar na avaliação dos serviços;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

13-B. A composição dos conselhos de usuários deverá observar os critérios da representatividade e da pluralidade, assegurando o equilíbrio entre as partes interessadas.

Parágrafo único. A escolha dos representantes será realizada por meio de processo aberto ao público, garantindo a diversidade e a diferenciação, conforme o tipo de usuário a ser representado.

13-C. O conselho de usuários poderá ser consultado previamente quanto à indicação do ouvidor.

13-D. A participação dos usuários nos conselhos será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.” (NR)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 9 de abril de 2025; 204° da Independência e 137° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 09/04/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0058210724** e o código CRC **06FA6B41**.